



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2023 (Processo Administrativo n.º 75/2023)

O PREFEITO, do **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo o critério de julgamento será o de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 1610/23, 1611/23, 1612/23, 1613/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 28/08/2023 às 08h30min do dia 12/09/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h01min do dia 12/09/2023 às 08h59min do dia 12/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 12/09/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA E AR CONDICIONADO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes/itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600**; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1) **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.**

2) **Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;**

3) **O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.**

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.9. Para os lotes 03 e 04 a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:**

3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

3.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.4. O atendimento ao subitem 3.3 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, acotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.11. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12.1. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante.

4.12.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.12.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.13. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.15. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.16. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

4.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura das sessões e as regras estabelecidas no Edital.

4.18. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.19. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.19.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.19.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.19.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.19.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

4.19.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.19.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.19.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.23. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇOS**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

4.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.25.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.25.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.25.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.25.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.25.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.25.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.25.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

4.25.6.2. empresas brasileiras;

4.25.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.25.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo

licitatório

4.26.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens

2.9.1 e 3.6 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 5.7.1. conter vícios insanáveis;
- 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do edital.
- 6.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 6.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018](#), art. 4º, §1º, e [art. 6º, §4º](#)).
- 6.6. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão.

6.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.8. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

6.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

6.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

6.12. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

6.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

nº 14.133, de 2021.

- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: barradojacare.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como nos Decretos nº 1610/23 e 1611/23 do município de Barra do Jacaré.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
 - 9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - 9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

8.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à

CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou através do e-mail: pmbj@uol.com.br.**

9.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convo-cará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e Decreto Municipal nº 1610/23.

10.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

10.3. Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

10.3.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 10.4. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.
- 10.5. A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 10.7. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses; poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Para efeitos de garantia dos produtos e ou serviços, o prazo de vigência dos contratos se darão até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, ou conforme descrita no produto; e de conformidade com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 10.9. A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Contratos e com o Gestor do Contrato, localizado no paço municipal devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor ou pelo telefone (43) 3534-1202, ou por e-mail: pmbj@uol.com.br.

11. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

11.1. O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de **reequilíbrio econômico-financeiro**, para mais ou para menos.

11.1.1. Quando o **preço de mercado** se tornar **inferior aos preços registrados**, a Administração adotará as seguintes providências:

11.1.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

11.1.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

11.1.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

11.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico barradojacare.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

13.11. Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, denominado Agente de Contratação (conforme portaria nº 76/2023), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

13.12. Mais informações referente este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: pmbj@uol.com.br, ou pelo telefone (43) 3537-1202.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

13.13.2. ANEXO II - Termo de Referência

13.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

13.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

13.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato/Ata

13.13.6. ANEXO VI – Atestado de Capacidade Técnica

Barra do Jacaré, 16 de Agosto de 2023.

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

domicílio ou sede da pro-ponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

3.1 Balanço patrimonial com declaração de resultados da empresa, abertura e fechamento em conformidade com a legislação.

3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

4 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica. (Modelo Anexo VI)

5 Declarações (Apresentar junto a plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços inicial)

5.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.5 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Obs: Referente as declarações acima, poderá apresentar **Declaração Unificada**, conforme **modelo constante do anexo III** deste edital.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico (BLL compras) no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO E TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA E AR CONDICIONADO. As contratações a serem adquiridas estão detalhadas nos respectivos documentos: Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETPs) e Termo de Referência.
- 1.2. **O valor máximo da contratação é de R\$ 384.832,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais).**

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 25793 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE | 1.000,00 | HORA | 147,22 | 147.220,00 |
| TOTAL | | | | | | 147.220,00 |

Lote: 2 - Lote 002

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 25794 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA PESADA | 1.000,00 | HORA | 178,43 | 178.430,00 |
| TOTAL | | | | | | 178.430,00 |

Lote: 3 - Lote 003

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 25795 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA VEÍCULAR - MATUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO | 200,00 | HORA | 174,18 | 34.836,00 |
| TOTAL | | | | | | 34.836,00 |

Lote: 4 - Lote 004

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 25796 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA VEÍCULAR - RECARGA DE GÁS R134A | 100,00 | SRV | 243,46 | 24.346,00 |
| TOTAL | | | | | | 24.346,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este Termo de Referência visa a contratação de serviços especializados, compreendendo dois segmentos: o primeiro lote destinado a serviços de manutenção elétrica em geral, e o segundo lote especificamente direcionado para serviços especializados em manutenção e recarga de ar condicionado. Ambos os lotes têm por finalidade garantir o funcionamento adequado, seguro e eficiente dos sistemas elétricos e de climatização dos veículos que pertencem à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. A necessidade deste objeto está fundamentada nas exigências operacionais e regulamentares, com o objetivo de manter os veículos em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança e o desempenho esperado, conforme estabelecido nas normas técnicas aplicáveis, tais como a ABNT NBR, além das regulamentações do CONTRAN.
- 2.3. O objeto deste contrato será a prestação de serviços técnicos especializados, não havendo aquisição de bens materiais como um objetivo principal, embora sejam admitidos os insumos necessários à execução dos serviços.
- 2.4. O prazo para a execução total do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, o qual é embasado na complexidade dos serviços a serem prestados, nas necessidades da administração e no estudo de viabilidade técnica e econômica previamente realizado.
- 2.5. A contratação inclui a manutenção dos sistemas elétricos e de ar condicionado automotivo durante o prazo de vigência do contrato, bem como assistência técnica para eventuais problemas que possam surgir durante o uso normal desses sistemas, de acordo com as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- 2.6. Existe a possibilidade de prorrogação deste contrato, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que isso seja comprovadamente vantajoso para a Administração Pública, que a empresa contratada concorde, e que o período total não exceda o prazo de 120 (cento e vinte) meses.
- 2.7. Para a prorrogação do contrato, será realizada uma avaliação detalhada das condições do mercado, do desempenho da empresa contratada durante o período inicial do contrato e das necessidades atuais e futuras da Prefeitura. A decisão sobre a prorrogação do contrato será tomada com base nessa avaliação, sempre levando em conta o melhor interesse da Administração Pública.

| Lote | Item | Descrição Detalhada do Objeto | Unidade | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------|--|---------|------------|-------------|----------------|
| 01 | 01 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Parte Elétrica dos Veículos da Linha Leve | Hora | 1.000 | R\$ 147,22 | R\$ 147.220,00 |
| 01 | 02 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Parte Elétrica dos Veículos e Máquinas da Linha Pesada | Hora | 1.000 | R\$ 178,43 | R\$ 178.430,00 |
| 02 | 03 | Serviço de Manutenção Elétrica Veicular – Manutenção de Ar Condicionado | Hora | 200 | R\$ 174,18 | R\$ 34.836,00 |
| 02 | 04 | Serviço de Manutenção Elétrica Veicular – Recarga de Gás Refrigerante R134A | Serviço | 100 | R\$ 243,46 | R\$ 24.346,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR

Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica dos veículos da linha leve e pesada, além da manutenção específica de ar condicionado e recarga de gás R134A, surge como uma necessidade primordial dentro da estrutura organizacional da entidade contratante. Este é um requisito fundamental para a manutenção da operacionalidade, segurança, e eficiência da frota, que desempenha um papel vital no cumprimento da missão da organização.
- 3.2. A frota de veículos é composta por diferentes marcas, modelos, e tipos, cada um com suas características, necessidades, e ciclos de manutenção. A manutenção elétrica dos veículos é crítica, pois afeta diretamente a funcionalidade de sistemas vitais, como iluminação, ignição, controle de temperatura, e outros. A falha em manter esses sistemas em condições ideais pode resultar em avarias, redução da eficiência, aumento dos custos operacionais, riscos à segurança dos ocupantes e outros usuários da via, e até mesmo a inoperância dos veículos.
- 3.3. A contratação visa garantir que a frota esteja sempre em condições ideais de funcionamento, prolongando a vida útil dos veículos, otimizando o consumo de energia, reduzindo os custos operacionais, e contribuindo para o cumprimento das metas organizacionais. Os benefícios esperados incluem, mas não se limitam a, maior disponibilidade de veículos, conformidade com regulamentações legais e ambientais, melhoria na qualidade dos serviços prestados, satisfação dos usuários, e contribuição para a sustentabilidade.
- 3.4. A opção pela contratação externa foi avaliada em comparação com outras alternativas, como a realização dos serviços internamente, ou a utilização de contratos separados para diferentes tipos de serviços. A decisão foi tomada após uma análise detalhada, que levou em consideração fatores como capacidade técnica interna, disponibilidade de recursos, complexidade dos serviços, custos, riscos, e outras variáveis relevantes. A contratação conjunta dos serviços foi identificada como a alternativa mais eficiente e eficaz.
- 3.5. A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e outras regulamentações aplicáveis, incluindo as normas e regulamentos específicos relacionados aos veículos e à manutenção veicular, como as regulamentações do CONTRAN, INMETRO, e normas técnicas pertinentes. A contratação também deverá observar os princípios da administração pública e as diretrizes de contratação pública.
- 3.6. A contratação será realizada com observância dos princípios e práticas de sustentabilidade. Isso poderá incluir a seleção de fornecedores que adotam práticas responsáveis, a utilização de materiais e técnicas que minimizem o impacto ambiental, e a consideração de aspectos sociais, como a inclusão e o desenvolvimento local.
- 3.7. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação são apresentadas de forma abrangente e detalhada, refletindo uma análise cuidadosa e completa das necessidades, objetivos, contextos, alternativas, benefícios, requisitos, e considerações relevantes. A contratação é vista como uma iniciativa estratégica que contribuirá significativamente para o sucesso da administração municipal e para o bem-estar dos usuários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução proposta não é uma mera transação de contratação, mas uma iniciativa estratégica para assegurar a continuidade e a eficiência dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré. Compreendendo a complexidade e interdependência de sistemas veiculares, a solução visa uma abordagem ampla, onde cada serviço não é apenas uma ação isolada, mas parte de uma série de medidas interligadas para otimizar o desempenho da frota.
- 4.2. A frota atual é composta por uma gama diversificada de veículos que abrangem diferentes categorias, desde modelos mais simples da linha leve até equipamentos sofisticados da linha pesada. Cada veículo possui suas próprias especificidades, demandas e ciclos de manutenção, que precisam ser meticulosamente compreendidos e atendidos.
 - 4.2.1. **Manutenção Preventiva da Parte Elétrica:** Este serviço vai além da simples verificação dos sistemas elétricos. Envolve a análise pormenorizada de componentes, avaliação do desgaste, substituição de peças antes que estas apresentem falhas, inspeção minuciosa de fios e conexões, e testes rigorosos para assegurar a sua funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR

Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 4.2.2. **Manutenção Corretiva da Parte Elétrica:** Em casos onde já exista uma falha identificada ou iminente, este serviço visa restaurar a funcionalidade completa do sistema elétrico. Tal restauração pode envolver desde pequenas correções até a substituição total de um sistema, garantindo assim que o veículo retorne às suas operações normais com a máxima eficiência e segurança.
- 4.2.3. **Manutenção de Ar Condicionado:** Reconhecendo a importância do conforto térmico para os ocupantes dos veículos, esta manutenção foca na verificação e correção de todos os componentes do sistema de ar condicionado. Além disso, é vital garantir que o sistema esteja livre de contaminações e funcione de forma eficiente, proporcionando uma climatização ideal.
- 4.2.4. **Recarga de Gás R134A:** Este serviço é vital para o funcionamento adequado do sistema de ar condicionado. A recarga deve ser feita com precisão, utilizando equipamentos específicos e por profissionais qualificados, garantindo que não ocorram vazamentos ou contaminações, e assegurando a eficácia do sistema de refrigeração.
- 4.3. A solução, em sua totalidade, visa a integração harmoniosa de todos estes serviços. Cada serviço deve ser visto não como uma entidade separada, mas como parte de um todo coeso, onde a eficiência de um afeta diretamente a eficiência do outro.
- 4.4. Com base nas informações e registros de manutenção dos veículos, será estabelecida uma abordagem preditiva. Isso significa que, com base em dados e tendências, será possível prever possíveis falhas e necessidades de manutenção antes que estas ocorram, permitindo ações proativas.
- 4.5. A solução proposta requer um sistema de monitoramento e gestão que permita o acompanhamento em tempo real de cada intervenção. Isso não só garante a transparência e a responsabilidade da empresa contratada, mas também oferece à organização insights valiosos sobre o estado e a eficiência de sua frota.
- 4.6. Em resumo, a solução proposta é uma abordagem integrada e estratégica para a manutenção veicular, que não apenas atende às necessidades imediatas da organização, mas também se antecipa a futuros desafios, assegurando a longevidade e eficiência da frota. Através deste detalhamento, procura-se garantir que todas as nuances e complexidades inerentes a essa contratação sejam plenamente compreendidas e endereçadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

- 5.1. Requisitos Técnicos:
 - 5.1.1. **Qualificações Técnicas dos Profissionais:** Todos os técnicos envolvidos na prestação dos serviços devem possuir qualificação reconhecida, demonstrando competência em suas respectivas áreas de especialização. Isso inclui atestados de capacidade técnica na área de manutenção elétrica, sistemas de refrigeração, entre outros.
 - 5.1.2. **Equipamentos e Ferramentas:** Os equipamentos e ferramentas utilizados na prestação dos serviços devem ser de alta qualidade, eficazes, e devidamente calibrados e mantidos.
 - 5.1.3. **Processos e Procedimentos:** A contratação exige o desenvolvimento e a adesão a processos e procedimentos rigorosos, detalhados e bem documentados para cada tipo de serviço a ser prestado, garantindo a consistência e a qualidade do trabalho.
 - 5.1.4. **Padrões de Qualidade:** Os serviços devem atender ou exceder os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis e as especificações do fabricante.
- 5.2. Requisitos Ambientais e Práticas Sustentáveis:
 - 5.2.1. **Redução do Impacto Ambiental:** A contratada deve empregar práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo a disposição adequada de resíduos e a utilização de materiais recicláveis sempre que possível.
 - 5.2.2. **Eficiência Energética:** Em todas as operações e serviços prestados, devem ser adotadas medidas que promovam a eficiência energética, reduzindo o consumo de energia.
 - 5.2.3. **Gestão de Recursos Hídricos:** A contratada deve demonstrar uma abordagem responsável para a gestão da água, incluindo a minimização do consumo de água e a prevenção de contaminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 5.2.4. Compliance Ambiental: A contratada deve cumprir com todas as leis, regulamentações e normas ambientais aplicáveis, incluindo as relacionadas a emissões, resíduos e uso de substâncias perigosas.
- 5.3. Requisitos Sociais e Éticos:
 - 5.3.1. Práticas Trabalhistas Responsáveis: A contratada deve assegurar que todos os seus empregados sejam tratados com dignidade e respeito, cumprindo com todas as leis trabalhistas aplicáveis.
 - 5.3.2. Diversidade e Inclusão: A contratada deve promover uma cultura de diversidade e inclusão, garantindo oportunidades iguais para todos os empregados, independentemente de gênero, raça, religião, orientação sexual, entre outros.
- 5.4. Requisitos de Conformidade Legal:
 - 5.4.1. Conformidade com a Lei 14.133/21: Todos os aspectos da contratação devem estar em conformidade com a Lei 14.133/21, incluindo, mas não limitado a, processos de seleção, execução de contrato, medição, e pagamento.
- 5.5. Requisitos de Gestão de Contrato:
 - 5.5.1. Transparência e Comunicação: A contratada deve manter comunicação clara e transparente com a contratante, incluindo a disponibilização regular de relatórios detalhados.
 - 5.5.2. Responsabilidade: A contratada deve assumir plena responsabilidade por todos os aspectos dos serviços prestados, incluindo a qualidade, pontualidade e conformidade.
 - 5.5.3. Flexibilidade: A contratada deve ser capaz de responder prontamente a mudanças nas necessidades da contratante, adaptando os serviços conforme necessário.
- 5.6. Requisitos Específicos para Serviços Especiais:
 - 5.6.1. Manutenção e Recarga de Ar Condicionado: A contratada deve seguir estritamente as regulamentações e diretrizes para a manutenção e recarga de sistemas de ar condicionado, utilizando apenas gás R134A autorizado e técnicas apropriadas
 - 5.6.2. Certificações Específicas: Os técnicos responsáveis pela manutenção e recarga de sistemas de ar condicionado devem possuir experiência comprovada, incluindo a apresentação de atestado de capacidade técnica para lidar com o gás R134A.
 - 5.6.3. Procedimentos de Segurança: A contratada deve implementar procedimentos rigorosos de segurança para a manutenção elétrica de veículos, incluindo medidas para prevenir choques elétricos, explosões e outros riscos associados ao trabalho com sistemas elétricos e refrigerantes.
- 5.7. Requisitos de Controle de Qualidade e Inspeção:
 - 5.7.1. Programa de Controle de Qualidade: A contratada deve implementar um programa robusto de controle de qualidade, incluindo inspeções regulares, testes e avaliações para garantir que os serviços atendam aos padrões estabelecidos.
 - 5.7.2. Inspeção pelo Contratante: O contratante deve ter o direito de inspecionar, testar e avaliar os serviços prestados para garantir conformidade e qualidade. Isso inclui o acesso aos locais de trabalho, documentação, pessoal e outros recursos conforme necessário.
- 5.8. Requisitos de Treinamento e Desenvolvimento:
 - 5.8.1. Treinamento Contínuo: A contratada deve garantir que seu pessoal receba treinamento contínuo e atualizações regulares nas melhores práticas, regulamentações e tecnologias relevantes para os serviços prestados, caso necessário.
 - 5.8.2. Desenvolvimento de Competências: A contratada deve promover o desenvolvimento de competências, podendo oferecer oportunidades de aprendizagem e crescimento profissional aos seus empregados.
- 5.9. Requisitos de Relacionamento e Parceria:
 - 5.9.1. Parceria Colaborativa: A contratada deve trabalhar em estreita colaboração com o contratante, atuando como um parceiro estratégico, e não apenas como um fornecedor. Isso inclui a compreensão das necessidades e objetivos do contratante e a contribuição proativa para o seu sucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 5.9.2. Compromisso com a Satisfação do Cliente: A contratada deve demonstrar um compromisso inabalável com a satisfação do cliente, buscando continuamente exceder as expectativas e responder prontamente a qualquer preocupação ou feedback.
 - 5.10. Requisitos de Inovação e Melhoria Contínua:
 - 5.10.1. Inovação: A contratada deve demonstrar uma abordagem inovadora na prestação dos serviços, podendo explorar novas tecnologias, técnicas e metodologias que possam melhorar a eficiência e eficácia.
 - 5.10.2. Melhoria Contínua: A contratada deve se comprometer com a melhoria contínua, avaliando regularmente seu desempenho e implementando melhorias baseadas em análises e feedbacks.
 - 5.11. Requisitos Específicos Geográficos:
 - 5.11.1. A primeira e mais significativa exigência é que a empresa contratada possua uma oficina localizada num raio máximo de 30km da sede da Prefeitura. Isso é vital para minimizar o tempo de deslocamento dos veículos e garantir um serviço ágil e eficiente. Ao mesmo tempo, a restrição do raio de distância contribui para a redução de emissões de gases de efeito estufa, na medida em que menos combustível será consumido nas viagens de ida e volta à oficina.
 - 5.11.2. Conformidade Local: A contratada deve cumprir todas as leis, regulamentações e normas locais aplicáveis, considerando as peculiaridades geográficas e regulamentares da localidade onde os serviços serão prestados.
 - 5.12. Cada requisito é meticulosamente elaborado, considerando as necessidades específicas do objeto da contratação e as melhores práticas do setor, em conformidade com a legislação vigente. Os requisitos abrangem todas as áreas críticas da contratação, proporcionando uma estrutura sólida e abrangente para garantir que os serviços prestados atendam às expectativas do contratante, enquanto alinham-se com os princípios de sustentabilidade, ética, qualidade e inovação. A contratada deve demonstrar não apenas a capacidade técnica, mas também um compromisso genuíno com a excelência, responsabilidade, integridade e colaboração.
- 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 6.1. Objetivos e Escopo do Contrato:
 - 6.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica dos veículos da linha leve e pesada, bem como a manutenção e recarga de ar condicionado veicular. Os serviços são destinados aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e estão distribuídos nos seguintes subitens:
 - 6.1.1.1. Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Parte Elétrica dos Veículos da Linha Leve: 1.000 horas.
 - 6.1.1.2. Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Parte Elétrica dos Veículos e Máquinas da Linha Pesada: 1.000 horas.
 - 6.1.1.3. Serviço de Manutenção Elétrica Veicular – Manutenção de Ar Condicionado: 200 horas.
 - 6.1.1.4. Serviço de Manutenção Elétrica Veicular – Recarga de Gás R134A: 100 serviços.
 - 6.2. Estrutura de Execução:
 - 6.2.1. Fases Iniciais de Avaliação e Diagnóstico: A contratada deverá inicialmente avaliar e diagnosticar as condições atuais dos veículos, identificando necessidades específicas e planejando as ações de manutenção apropriadas conforme solicitado.
 - 6.2.2. Manutenção Preventiva: A contratada será responsável por executar um programa de manutenção preventiva rigoroso, conforme especificações técnicas e a necessidade, assegurando o funcionamento ideal dos sistemas dos veículos.
 - 6.2.3. Manutenção Corretiva: A contratada deverá responder prontamente às solicitações de manutenção corretiva, diagnosticando falhas e reparando os sistemas elétricos dos veículos de acordo com os padrões mais altos de qualidade e eficiência.
 - 6.2.4. Controle de Qualidade: A contratada deve implementar um sistema robusto de controle de qualidade para assegurar que todos os serviços prestados atendam às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, bem como aos padrões estabelecidos pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 6.2.5. Comunicação e Coordenação: A contratada deve estabelecer canais de comunicação eficientes com a contratante, fornecendo atualizações regulares e colaborando estreitamente para garantir que os serviços sejam executados de acordo com as expectativas e necessidades do contratante.
- 6.2.6. Documentação e Relatórios: A contratada deve manter uma documentação completa de todas as atividades realizadas, incluindo registros de manutenção, relatórios de inspeção, certificações de conformidade e quaisquer outras documentações relevantes
- 6.3. Requisitos Técnicos Específicos:
 - 6.3.1. Qualidade dos Materiais: Todos os materiais utilizados na manutenção, incluindo peças de reposição, devem ser de alta qualidade, atendendo ou excedendo as especificações do fabricante original do veículo, e serão fornecidos pela contratante.
 - 6.3.2. Cumprimento das Normas de Segurança: A contratada deve cumprir rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis, tanto em relação aos seus funcionários como aos veículos em manutenção, evitando qualquer risco desnecessário.
 - 6.3.3. Proteção Ambiental: A contratada deve seguir práticas responsáveis de gestão ambiental, minimizando o impacto dos serviços no meio ambiente, incluindo o manejo adequado de resíduos e o uso consciente de recursos.
- 6.4. Supervisão e Acompanhamento:
 - 6.4.1. Supervisão pela Contratante: A contratante reserva-se o direito de supervisionar e acompanhar de perto todas as atividades realizadas pela contratada, através de inspeções regulares e avaliações periódicas.
 - 6.4.2. Revisão e Aprovação de Serviços: Todos os serviços prestados devem estar sujeitos à possível revisão e aprovação da contratante, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade, e demais requisitos contratuais.
- 6.5. Condições Especiais:
 - 6.5.1. Prorrogação de Prazo e Alterações no Escopo: Qualquer prorrogação de prazo ou alteração no escopo dos serviços requer a concordância prévia da contratante, seguindo os procedimentos estabelecidos no contrato.
 - 6.5.2. Subcontratação: A subcontratação de qualquer parte dos serviços somente é permitida com a autorização expressa da contratante, e a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução e qualidade de todos os serviços subcontratados.
- 6.6. A complexidade e o detalhamento desses requisitos demonstram a necessidade de uma abordagem metódica na seleção e execução dos serviços, assegurando que todas as áreas relevantes sejam adequadamente abordadas, de acordo com as melhores práticas da indústria e as necessidades específicas da contratante. É fundamental que a contratada possua experiência e capacidade técnica para cumprir com todos esses requisitos, proporcionando serviços de manutenção de alta qualidade para a frota de veículos da contratante, mantendo o foco em eficiência, eficácia, sustentabilidade e conformidade legal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão eficiente do contrato é fundamental para assegurar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica dos veículos da linha leve e pesada, bem como os serviços relacionados ao ar condicionado veicular, sejam realizados de acordo com as expectativas e os padrões definidos pelo órgão contratante. Esta seção delinea o modelo de gestão que será aplicado ao contrato, estabelecendo os princípios, procedimentos, responsabilidades e controles necessários para assegurar a execução bem-sucedida do objeto contratado.
 - 7.1.1. Gestor do Contrato: A designação de um Gestor do Contrato, que será o principal ponto de contato e responsável pela coordenação diária, acompanhamento do progresso e garantia de que todas as partes estejam em conformidade com seus respectivos deveres e obrigações.
- 7.2. Plano de Gestão do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 7.2.1. Objetivos e Metas: Definir claramente os objetivos e metas que o contrato busca alcançar, podendo incluir indicadores de desempenho e metas mensuráveis que poderão ser regularmente monitoradas.
- 7.2.2. Comunicação: Estabelecer procedimentos claros para a comunicação regular entre as partes, incluindo formatos, frequências e canais de comunicação.
- 7.2.3. Modificações e Alterações Contratuais: Definir procedimentos para solicitar e aprovar modificações ou alterações ao contrato, incluindo mudanças no escopo, prazos ou condições contratuais.
- 7.2.4. Conformidade Legal e Regulatória: Garantir que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a lei 14.133/21, e com quaisquer regulamentos ou normas técnicas pertinentes.
- 7.3. Resolução de Conflitos e Disputas:
 - 7.3.1. Mecanismos de Resolução de Conflitos: Definir mecanismos para resolver conflitos ou disputas que possam surgir durante a execução do contrato, incluindo a mediação, arbitragem ou outras formas de resolução alternativa de conflitos.
- 7.4. Termos de Encerramento:
 - 7.4.1. Condições de Encerramento: Estabelecer os termos e condições para o encerramento do contrato, incluindo requisitos para a entrega de documentação final, transição de responsabilidades e outras obrigações de encerramento.
- 7.5. A gestão eficaz do contrato é crucial para o sucesso a longo prazo deste projeto. A adoção de um modelo de gestão estruturado, conforme descrito acima, ajudará a assegurar que o contrato seja executado de maneira eficiente, eficaz e em conformidade com todos os requisitos legais e regulatórios. Isso inclui uma abordagem integrada que abranja todos os aspectos da gestão, desde a fase inicial de planejamento e estruturação, até a execução diária, o monitoramento, a avaliação e o encerramento do contrato. A implementação rigorosa deste modelo de gestão promoverá a transparência, a responsabilidade e a colaboração entre as partes contratantes, contribuindo para a entrega bem-sucedida dos serviços de manutenção veicular contratados.
- 7.6. Esta seção representa uma descrição detalhada e minuciosa do modelo de gestão que será aplicado ao contrato, alinhado com as melhores práticas da indústria e as necessidades específicas da contratante. A observância estrita deste modelo é essencial para garantir a entrega de serviços de alta qualidade e conformidade total com os requisitos legais e regulatórios, incluindo a lei 14.133/21. A contratada deverá demonstrar capacidade e compromisso para cumprir com este modelo de gestão, e ambas as partes devem trabalhar em estreita colaboração para assegurar uma gestão eficaz e bem-sucedida do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para definir as regras e os mecanismos que governarão a avaliação dos serviços prestados e a remuneração correspondente da contratada. Esses critérios devem ser estabelecidos de forma clara e inequívoca, para assegurar a transparência e a justiça na quantificação e no pagamento dos serviços realizados.
- 8.2. Os seguintes critérios de medição serão aplicados para avaliar a prestação dos serviços contratados:
 - 8.2.1. Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Parte Elétrica dos Veículos da Linha Leve: Medido por hora de serviço efetivamente prestado, com controle e registro através de ordens de serviço detalhadas.
 - 8.2.2. Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Parte Elétrica dos Veículos e Máquinas da Linha Pesada: Medido por hora de serviço efetivamente prestado, com controle e registro por meio de ordens de serviço específicas e detalhadas.
 - 8.2.3. Serviço de Manutenção Elétrica Veicular – Manutenção de Ar Condicionado: Medido por hora de serviço prestado, com documentação comprovando a realização do serviço.
 - 8.2.4. Serviço de Manutenção Elétrica Veicular – Recarga de Gás R134A: Medido por serviço completo de recarga realizado, com a apresentação de documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 8.2.5. Para cada serviço prestado, a contratada deverá fornecer relatórios de trabalho detalhados, incluindo, mas não se limitando a, descrições dos trabalhos realizados, horas trabalhadas e dados do veículo ao qual foi prestado o serviço. Os relatórios devem ser submetidos ao Gestor de Contrato para revisão e aprovação.
- 8.3. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme os seguintes critérios:
 - 8.3.1. Pagamento por escopo: Os pagamentos serão feitos com base nos serviços efetivamente realizados, sujeitos à apresentação dos respectivos relatórios de trabalho aprovados junto à nota fiscal.
 - 8.3.2. Retenções e Deduções: Poderão ser aplicadas retenções e deduções em conformidade com as leis fiscais e outros regulamentos aplicáveis, bem como em casos de não conformidade ou defeitos nos serviços prestados.
 - 8.3.3. Revisões e Ajustes de Preços: Os preços poderão ser revistos e ajustados em conformidade com as disposições contratuais e a legislação aplicável, incluindo ajustes por inflação ou mudanças nas condições de mercado.
 - 8.3.4. Penalidades: As penalidades por atraso ou não conformidade com os termos contratuais serão aplicadas de acordo com as disposições do contrato e a legislação pertinente.
- 8.4. A transparência e a integridade nos processos de medição e pagamento serão garantidas através da implementação de controles rigorosos, incluindo:
 - 8.4.1. Revisão e Aprovação de Orçamentos: Todas os orçamentos serão revisados e aprovados pelo Gerente de Contrato, assegurando que correspondam aos serviços efetivamente realizados.
 - 8.4.2. Auditorias: Poderão ser realizadas auditorias para verificar a conformidade com os critérios de medição e pagamento, identificando e corrigindo quaisquer discrepâncias ou irregularidades caso necessário.
 - 8.4.3. Mecanismos de Resolução de Disputas: Em caso de disputas relacionadas à medição ou ao pagamento, serão aplicados mecanismos de resolução de conflitos previamente acordados.
- 8.5. Os critérios de medição e pagamento aqui estabelecidos fornecem uma estrutura abrangente e detalhada para a avaliação e remuneração dos serviços contratados. A observância estrita destes critérios é fundamental para a execução bem-sucedida do contrato e a satisfação das partes envolvidas. Eles são formulados com o objetivo de assegurar que os pagamentos sejam feitos de forma justa, transparente e em plena conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, inclusive a lei 14.133/21.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. As formas e os critérios de seleção do fornecedor para a contratação de serviços de manutenção elétrica veicular, incluindo a manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica dos veículos da linha leve e pesada, manutenção de ar condicionado e recarga de gás R134A inclui:
 - 9.1.1. A seleção do fornecedor será conduzida em estrita conformidade com a lei 14.133/21 e outras leis, regulamentos e diretrizes aplicáveis, garantindo um processo de seleção transparente, justo e competitivo.
 - 9.1.2. A seleção do fornecedor será realizada através de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, sendo o mais adequado para a natureza e complexidade do objeto contratual, de acordo com a análise técnica e a avaliação das necessidades do órgão ou entidade contratante.
 - 9.1.3. Os critérios de seleção do fornecedor serão baseados em uma combinação de fatores, incluindo, mas não se limitando a:
 - 9.1.3.1. Qualificação Técnica: A capacidade e a experiência do fornecedor na prestação de serviços similares, podendo ser comprovada através de atestados ou até certificados e outros documentos relevantes caso necessário.
 - 9.1.3.2. Capacidade Financeira: A solidez financeira do fornecedor poderá ser avaliada através de demonstrações financeiras, balanços e outros indicadores financeiros pertinentes.
 - 9.1.3.3. Proposta de Preço: O preço oferecido pelo fornecedor para a prestação dos serviços, considerando tanto o valor absoluto quanto a relação custo-benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 9.1.3.4. Qualidade e Sustentabilidade: A conformidade do fornecedor com os padrões de qualidade e práticas sustentáveis, avaliada através de atestados, políticas e procedimentos documentados.
- 9.1.3.5. Prazo de Execução: A capacidade do fornecedor de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, avaliada através de compromissos firmados.
- 9.2. Os fornecedores interessados deverão submeter suas propostas em conformidade com os requisitos de documentação estabelecidos no edital de licitação, incluindo:
 - 9.2.1. Documentos de Habilitação: Documentos legais, fiscais e regulatórios que comprovem a habilitação do fornecedor para participar da licitação.
 - 9.2.2. Proposta Comercial: Detalhamento do preço e das condições comerciais para a prestação dos serviços, incluindo termos de pagamento, reajustes, entre outros.
- 9.3. A avaliação das propostas e a adjudicação do contrato ao fornecedor selecionado serão realizadas por uma comissão de licitação designada pelo órgão ou entidade contratante, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos no edital de licitação.
- 9.4. O contrato será formalizado e assinado pelas partes após a conclusão do processo de seleção, incorporando todos os termos, condições e especificações acordadas.
- 9.5. O processo de seleção do fornecedor será monitorado e auditado para garantir a conformidade com todas as leis, regulamentos e diretrizes aplicáveis, e para identificar e corrigir qualquer irregularidade ou não conformidade.
- 9.6. Desta forma fica estabelecido uma estrutura clara e abrangente para a seleção do fornecedor, em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas de contratação pública. A aplicação rigorosa destes critérios e procedimentos assegurará a seleção de um fornecedor competente e confiável, que possa executar os serviços contratados com qualidade, eficiência e integridade.
- 9.7. Por fim, este detalhamento busca garantir um processo de seleção transparente, justo e eficiente, que atenda às necessidades do órgão ou entidade contratante e promova a competição leal entre os fornecedores interessados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **José Braz da Cunha**, designado como Gestor e Fiscal do Contrato, e pelo servidor Luiz Carlos França, designado como Gestor Suplente. O Gestor do Contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações e prazos estabelecidos no contrato.
 - 10.1.1. O Gestor do Contrato terá autoridade para rejeitar os serviços executados fora das especificações ou dos prazos estabelecidos, e para aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.
- 10.2. A gestão efetiva do contrato é fundamental para garantir que os serviços de manutenção elétrica veicular sejam prestados de acordo com os padrões de qualidade, prazos e condições acordadas. Este item descreve o modelo de gestão que será utilizado para monitorar, avaliar e coordenar a execução do contrato.
- 10.3. A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré terá as seguintes responsabilidades:
 - 10.3.1. Supervisão: Supervisionar continuamente a execução dos serviços, assegurando que o fornecedor cumpra todas as obrigações contratuais.
 - 10.3.2. Estabelecer canais de comunicação eficientes com o fornecedor, podendo incluir reuniões e relatórios.
 - 10.3.3. Realizar os pagamentos ao fornecedor de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no contrato.
 - 10.3.4. Ter autonomia para caso necessário, realizar auditorias a fim de garantir a conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis.
- 10.4. O fornecedor terá as seguintes responsabilidades:
 - 10.4.1. Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade, prazos e condições acordadas.
 - 10.4.2. Fornecer caso solicitado, relatórios regulares sobre o progresso, desempenho e quaisquer questões ou desafios enfrentados na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 10.4.3. Trabalhar em estreita colaboração com o contratante, respondendo prontamente às solicitações, questões ou preocupações.
- 10.5. O contrato incluirá procedimentos claros para a resolução de conflitos, como:
 - 10.5.1. Negociação: Encorajar a resolução de conflitos através da negociação direta e da comunicação aberta entre as partes.
 - 10.5.2. Mediação: Utilização de terceiros imparciais para facilitar a resolução de conflitos quando necessário.
 - 10.5.3. Arbitragem: Recurso à arbitragem como um meio de resolução de conflitos vinculativa, se necessário.
- 10.6. Os procedimentos para solicitar e aprovar alterações ou variações no contrato serão claramente definidos, incluindo:
 - 10.6.1. Processo para solicitar alterações, incluindo a justificação e os impactos potenciais.
 - 10.6.2. Processo para avaliar e aprovar alterações, garantindo que elas sejam justas, razoáveis e no melhor interesse do órgão ou entidade contratante.
- 10.7. O contrato incluirá disposições detalhadas para o encerramento, incluindo:
 - 10.7.1. Notificação de Encerramento: Processo para notificar o encerramento do contrato, incluindo prazos e condições.
 - 10.7.2. Transição e Entrega Final: Procedimentos para a transição dos serviços e entrega final, incluindo a documentação necessária.
- 10.8. Este modelo de gestão do contrato será executado em estrita conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 14.133/21, que regula as licitações e os contratos administrativos.
- 10.9. Por fim, este modelo de gestão visa garantir uma execução bem-sucedida do contrato, alinhada com os objetivos estratégicos e operacionais do órgão ou entidade contratante. Sua implementação requer cooperação mútua, comunicação aberta, e um compromisso contínuo com a qualidade, transparência e conformidade legal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
 - 11.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 11.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

- 12.1. A programação das manutenções deverá ser planejada em colaboração com a Prefeitura para minimizar a interrupção do uso dos veículos. A contratada deverá apresentar uma proposta de programação das manutenções preventivas para aprovação da Prefeitura, considerando a utilização e a criticidade dos veículos. As manutenções corretivas deverão ser realizadas de acordo com a demanda, dentro do prazo estabelecido no contrato.
- 12.2. Os serviços serão executados na oficina da contratada. A contratada deverá dispor de instalações adequadas para a execução dos serviços, incluindo uma oficina equipada com as ferramentas e equipamentos necessários e um local seguro para a guarda dos veículos.
- 12.3. O prazo de execução dos serviços será estabelecido no contrato, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços. Para as manutenções preventivas, o prazo de execução dos serviços deverá ser de no máximo três dias úteis, a contar da data de recebimento do veículo na oficina. Para as manutenções corretivas, o prazo de execução dos serviços será variável, de acordo com a natureza e a complexidade da manutenção, mas não deverá exceder dez dias úteis, a contar da data de recebimento do veículo na oficina.
- 12.4. A entrega do veículo deverá ser realizada na oficina da contratada, dentro do horário de expediente da prefeitura e contratante será responsável pelo transporte do veículo. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com todos os sistemas de ar-condicionado funcionando adequadamente.
- 12.5. Este item estabelece as condições e prazos para a entrega dos serviços contratados, garantindo que a Prefeitura possa continuar a utilizar os veículos da frota municipal com o mínimo de interrupção. A contratada deverá cumprir estritamente estas condições e prazos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1. O processo de recebimento de serviços compreende um conjunto detalhado e minucioso de ações, normas e práticas que garantem que o contratado atende aos padrões de qualidade e às especificações técnicas do contrato, especialmente em relação aos serviços de manutenção elétrica veicular. Essas ações são cuidadosamente planejadas, executadas e documentadas para assegurar total conformidade com os termos contratuais.
 - 13.1.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão da manutenção, na própria oficina da contratada, com a verificação visual do veículo e do funcionamento do sistema de ar-condicionado. A contratada caso solicitado, deverá entregar à Prefeitura um relatório detalhado da manutenção realizada, incluindo a descrição dos serviços executados e as medições de desempenho do sistema de ar-condicionado.
 - 13.1.2. O recebimento dos serviços será feito em conformidade com os seguintes princípios e procedimentos:
 - 13.1.2.1. Conformidade com o Contrato: Todos os serviços recebidos devem estar em conformidade com as especificações contratuais e técnicas.
 - 13.1.2.2. Documentação de Apoio: O recebimento será apoiado por documentação adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 13.1.2.3. Inspeções e Verificações: Poderão ser realizadas inspeções e verificações rigorosas para assegurar a qualidade dos serviços.
- 13.1.3. O recebimento provisório não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e adequação dos serviços, devendo qualquer irregularidade ou defeito ser corrigido pela contratada, sem ônus para a Prefeitura.
- 13.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após um período de testes de funcionamento do sistema de ar-condicionado no veículo, com duração máxima de 15 dias. Durante este período, a Prefeitura verificará a adequação dos serviços à necessidade da Administração, a eficiência e a eficácia do sistema de ar-condicionado.
- 13.1.5. Responsabilidades da Contratada
 - 13.1.5.1. A contratada será responsável por acompanhar todo o processo de recebimento.
 - 13.1.5.2. A contratada deverá corrigir prontamente qualquer irregularidade ou defeito identificado pelo gestor do contrato, sem ônus para a Administração.
- 13.1.6. Penalidades
 - 13.1.6.1. A inobservância das condições e prazos estabelecidos para o recebimento poderá resultar na aplicação de penalidades à contratada, conforme previsto no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 13.2. O recebimento dos serviços de manutenção elétrica veicular é um processo meticuloso que requer planejamento, execução, documentação e controle rigorosos. A adesão estrita ao processo de recebimento garantirá que os serviços cumpram todas as expectativas e requisitos contratuais. A abordagem proposta no presente Termo de Referência alinha-se com as melhores práticas de gestão de contratos e cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis.

14. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR

Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 14.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.9.5. Prova de regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT)

15. DO PAGAMENTO.

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir da aceitação dos bens recebidos, junto à nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 240 | 02.001.04.122.0003.2002 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1040 | 03.001.04.122.0004.2012 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 1760 | 04.001.04.121.0004.2019 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2080 | 04.002.04.129.0004.2022 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 2800 | 05.001.10.301.0005.2032 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 3670 | 06.001.08.243.0006.6045 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4170 | 06.001.08.244.0006.2050 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4520 | 06.001.08.244.0006.2054 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4960 | 07.001.20.606.0007.2062 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4970 | 07.001.20.606.0007.2062 | 511 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 5780 | 08.001.15.452.0009.2076 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 6130 | 08.002.15.451.0009.2080 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 7200 | 09.001.12.361.0012.2094 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 8210 | 10.001.13.392.0013.2105 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA(MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 40/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____ telefone (_____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 40/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Agência:

Conta Bancária nº:

Telefone:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

| ITEM | QTD | UM | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|----|-----------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | | |

O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 60 (sessenta)
dias. Prazo de entrega: Conforme
Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 75/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, nº 96, CNPJ nº 76.407.568/0001-93, neste ato, representado pelo **Senhor** _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG ____SSP/ __/__, nos termos do Decreto Municipal nº ____/____; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1610/23 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

- 1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para _____, **por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 040/2023, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____ doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

| LOTE | ITEM | QUANTIDADE | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------|------|------------|-------|-----------|--------------|----------------|-------------|
| R\$ 0,00 (ZERO REAIS) | | | | | | | |

- 1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 028/2023, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.
- 1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até __/__/__, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 040/2023.
- 6.3. A **revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

- 7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.
- 7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:
 - a) Número do Pregão;
 - b) Quantidade do produto;
 - c) Descrição do produto requisitado;
 - d) Local de entrega;
 - e) do recebimento;
 - f) dotação orçamentária onerada;
 - g) valor;
 - h) condições de pagamento;
 - i) penalidades;
 - j) garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 1610/23.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
 - 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - 8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato
- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
 - fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir.
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- $I = (TX/100) / 365$;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR

Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados

f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** da Ata de Registro de Preços.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

o)

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1610/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas;
- 12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: barradojacare.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
- 16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 040/2023.
- 16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;
- 17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Barra do Jacaré/PR, _____ de _____ de
2023. _

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG: _____

CPF: _____

2) _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

ANEXO VI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Referente ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 40/2023.

O Município de, / e ou Empresa..... com sede nanº....., Estado..... inscrita no CNPJ/MF sob nº....., atesta para os fins que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF nº.....inscrição Estadual.....com sede na....., Estado....., forneceu ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa